



PREFEITURA DE  
**IGARAPAVA**



# CONCORRÊNCIA

## N. 02/2023

# CADERNO DE RESPOSTAS

## 03

CONSÓRCIO

**HOUER**  
Concessões

Viana  
Castro  
Advogados  
Direito da Infraestrutura e Urbanístico

## Questionamentos

### RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Em atendimento ao item 11.2 do Edital de Concorrência nº 002/2023 – Processo Administrativo nº 0001/2023, a Comissão de Licitação referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para contratação, sob o regime de **CONCESSÃO COMUM** (art. 2º, III da Lei Federal nº 8.987/1995), de empresa especializada para implantação, operação e distribuição de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Igarapava/SP, leva ao conhecimento público as solicitações de esclarecimentos sobre o edital, e suas respectivas respostas.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o Edital em referência.

- 1. As Cláusulas 8.4.2 e 8.4.2.1 do Contrato de Concessão assim estabelecem: 8.4.2. Caso o PODER CONCEDENTE não promova as medidas que lhes competem em relação às DESAPROPRIAÇÕES ou servidões administrativas necessárias à execução do SERVIÇO, nos termos desta Cláusula, os prazos referentes às obrigações e ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia do PODER CONCEDENTE interferiu no cumprimento de tais obrigações, indicadores e metas. 8.4.2.1. A revisão dos prazos de que trata a subcláusula acima não afasta eventual necessidade de revisão contratual, caso rompido o equilíbrio econômico-financeiro, além de não serem imputadas penalidades à CONCESSIONÁRIA diretamente**

2

#### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

#### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

***decorrentes dessa inércia. Favor confirmar o entendimento de que, se o Poder Concedente não promover as medidas que lhe competem em relação às desapropriações ou servidões administrativas necessárias à execução do serviço, a Concessionária não sofrerá descontos na aferição dos indicadores de desempenho e/ou na apuração do fator de desempenho. Está correto o entendimento?***

**ESCLARECIMENTO** – Entendimento parcialmente correto. Aplica-se somente aos indicadores diretamente impactados, mantendo a obrigação quanto aos demais.

***2. Entendemos que compete à Parte que apresentar a controvérsia indicar a Câmara de Arbitragem que deverá processar a disputa, a qual somente poderá ser recusada pela outra Parte se não se tratar de câmara regularmente constituída e atuante do Estado de São Paulo ou se sobre a câmara indicada houver reconhecimento notório de fato que a desabone. Está correto o entendimento?***

**ESCLARECIMENTO** – Entendimento correto.

***3. De acordo com o disposto no item 15.3 do Edital, o termo de compromisso de constituição de SPE é o instrumento que formaliza a participação em consórcio no certame, devendo conter todas as informações pertinentes ao consórcio, tais como: denominação do consórcio, qualificação do consórcio, composição do consórcio, indicação da líder do consórcio, compromisso de constituição de SPE pelo consórcio, responsabilidade solidária entre os membros do consórcio, etc. O item 21.18 prevê a figura do “instrumento de constituição de CONSÓRCIO ou de compromisso de constituição de CONSÓRCIO”, o qual deverá conter basicamente as mesmas informações exigidas para o termo de compromisso de constituição***

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

**de SPE. Não há racionalidade, portanto, em exigir a apresentação de dois instrumentos cujo objetivo e conteúdo são iguais. Assim, entendemos que as proponentes organizadas sob a forma de “consórcio” para fins da licitação poderão apresentar somente o termo de compromisso de constituição de SPE para comprovar a formação do consórcio e disciplinar todas as informações que lhe sejam pertinentes, conforme listadas no item 15.3 do Edital. Está correto o entendimento?**

**ESCLARECIMENTO – Entendimento correto.**

- 4. De acordo com o esclarecimento nº 16 prestado pela Comissão de Licitação em 15/03/2023: “(i) O Plano de Trabalho é equivalente ao Plano de Negócios, devendo ser apresentado observando o cronograma de investimento e obrigações previstos no item 07 do Caderno de Encargos (Anexo 02), item 04 do Caderno Caderno Econômico- Financeiro (Anexo 12) e item 13 do Caderno de Engenharia (Anexo 13); (ii) O conteúdo esperado é a demonstração dos procedimentos para execução do Plano de Negócios, incluindo cronograma detalhado das ações, necessidades e pontos de atenção;”. Ocorre que o Edital e seus anexos não fazem menção a um “Plano de Negócios”. Nesse sentido, e considerando o esclarecimento prestado, entendemos que o Plano de Trabalho deverá indicar os procedimentos vislumbrados pela Concessionária para atender ao disposto no item 07 do Caderno de Encargos (Anexo 02), item 04 do Caderno Econômico-Financeiro (Anexo 12) e no item 13 do Caderno de Engenharia (Anexo 13). Está correto o entendimento?**

**ESCLARECIMENTO – Entendimento correto.**

4

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

5. ***Entendemos que a comprovação de custos decorrentes de eventos de desequilíbrio deverá ser realizada seguindo-se a metodologia de estimativas da medida do desequilíbrio prevista na Cláusula 27.17.3 do Contrato de Concessão, isto é, por meio do uso das melhores referências de preço do setor público disponíveis no momento do pleito, preferencialmente com base no SICRO e no SINAPI, ou outro documento que venha a substituí-los. Está correto o entendimento?***

**ESCLARECIMENTO** – Entendimento parcialmente correto. Observar o disposto na subcláusula 27.17.3.1.

6. ***Originalmente, a Cláusula 15.1.7 atribuía ao Poder Concedente a obrigação de “Determinar os termos e condições para contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observado o valor máximo da remuneração definido no EDITAL e o disposto na cláusula 22”. Tal disposição era de extrema importância para a licitação, pois: (i) conferia condições isonômicas de precificação de propostas comerciais aos licitantes, (ii) resguardava a possibilidade de os licitantes buscarem no mercado as condições de contratação mais eficientes possíveis para contratação do verificador independente – respeitadas as condições aplicáveis do Edital – e, com isso, ofertar valores de outorga mais altos na licitação. Contudo, foi divulgada na Errata 03 uma alteração material na Cláusula 15.1.7, que passou a considerar o valor de remuneração do verificador independente previsto no Edital como mínimo, e não como máximo. Essa alteração retira dos licitantes o parâmetro isonômico de precificação antes existente, em contrariedade ao princípio constitucional da isonomia reafirmado no artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, com impacto negativo direto sobre a eficiência das propostas comerciais,***

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

***ensejando a oferta de valores de outorga mais baixos para o Município, em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, contrariando novamente os ditames do artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Em vista disso, entendemos que a alteração material veiculada pela Errata nº 03 à Cláusula 15.1.7 do Contrato de Concessão será revista, retomando-se a redação original da Cláusula 15.1.7. Está correto o entendimento? Em caso negativo, solicitamos esclarecer qual é o valor máximo da remuneração do Verificador Independente a ser considerado pelas licitantes em suas propostas comerciais.***

**ESCLARECIMENTO** – Entendimento incorreto. O valor a ser considerado pelas proponentes para elaboração da proposta comercial permanece conforme disposto no item 9.4 do edital, que não foi alterado na referida errata.

***7. O item 22.10 faz menção à figura de “licitante”, conforme abaixo: “22.10.As pessoas jurídicas interessadas em atuar como Verificador Independente deverão comprovar ter executado serviços de características semelhantes em empreendimentos ou projetos compatíveis com o objeto da CONCESSÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m): [...]”. Entendemos se tratar de erro material, uma vez que não haverá procedimento licitatório para seleção e contratação do Verificador Independente. Favor esclarecer.***

**ESCLARECIMENTO** – Entendimento correto. O termo correto seria “interessada”.

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG





## Questionamentos

**8. Entendemos que o número de indicadores de desempenho de um contrato de concessão é um critério pouco eficaz para capturar a experiência de um verificador independente. Do ponto de vista material, no presente caso, importa ao Poder Concedente e à Concessionária que o Verificador Independente tenha experiência em aferição de indicadores de desempenho com escopo similar àqueles previstos no Contrato de Concessão. É possível, por exemplo, que um mesmo indicador de desempenho previsto em determinado contrato de concessão englobe em seu escopo 2 (dois) ou mais dos indicadores de desempenho previstos no Anexo 09 – Caderno de Indicadores do Contrato de Concessão. No presente caso, importa para fins de comprovação de experiência que o Verificador Independente já tenha atuado com o escopo coberto pelos indicadores de desempenho do Anexo 09 – Caderno de Indicadores do Contrato de Concessão, independentemente de tal escopo ter sido segregado em mais ou menos do que 8 indicadores. Sendo assim, entendemos que serão aceitos para fins da Cláusula 22.10.2 do Contrato de Concessão atestados de experiência anterior em projetos de definição, implantação e monitoramento / acompanhamento de uma estrutura de gestão de um conjunto de indicadores de desempenho que capturem, no mínimo, o escopo de 8 (oito) dos indicadores previstos no Anexo 09 – Caderno de Indicadores do Contrato de Concessão. Está correto o entendimento?**

**ESCLARECIMENTO** – O entendimento está incorreto. A experiência em aferição de indicadores de desempenho em contratos cujo objeto seja a concessão de sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário já está prevista no item 22.10.1. A subcláusula 22.10.2 requer experiência para aferição de indicadores que correspondam a 50% do total

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

previsto no contrato, de forma a garantir que a interessada demonstre sua capacidade em realizar medições, avaliações e inspeções em um maior conjunto de indicadores que importam em maior complexidade e esforço para sua realização.

9. **De acordo com o disposto na minuta de contrato, temos: “12.1. A INDENIZAÇÃO devida à SABESP, por investimentos não amortizados, no valor de R\$ 18.290.785,03 (dezoito milhões, duzentos e noventa mil, setecentos e oitenta e cinco reais e três centavos), será paga pela CONCESSIONÁRIA como condição de emissão da ORDEM DE INÍCIO, conforme disposto no ANEXO 13 – ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO. 12.1.1. O valor deverá corrigido considerando os índices e data-base utilizada no modelo econômico- financeiro, até a data do efetivo pagamento”. Com isso, entendemos que a condição do pagamento (data-base) deve ser a mesma do Anexo 13. Avaliando-se o Anexo 13, temos o valor da indenização e a data-base adotada, conforme exposto a seguir: Valor da indenização: R\$ 18.290.785,03. “Conforme o relatório, o montante ainda a ser indenizado soma R\$ 57.228.833,15, que trazido a valor presente, na taxa de desconto de 8,41% (demonstração dos cálculos da WACC na seção a seguir) representam R\$ 18.290.785,03.” Data-base: julho/2022. “Foi calculada a média de todos os indicadores de prestadores de serviços de água e esgoto por concessionárias privadas que atendem até 50 mil habitantes, cujo resultado é de 3,01 R\$/m<sup>3</sup> faturado de água e esgoto. Trazendo esse valor para a data-base atual, utilizando-se o IPCA (IBGE) de dezembro de 2020 para julho de 2022, cujo fator de correção aplicado foi de 1,1686712 (16,86712%), o indicador utilizado para estimativa do OPEX é de 3,52 R\$/m<sup>3</sup>. Apesar do relatório da ARSESP ter utilizado a data- base de dezembro/2021, devemos considerar o valor informado no Anexo 13**

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG





## Questionamentos

**em já foi atualizado o valor para a data-base do Edital que é julho/2022. Por fim, concluímos que a data-base do Anexo 13 é julho/2022, sendo essa a referência correta para atualização monetária da indenização, conforme disposto na cláusula 12 do contrato (Anexo 06). Nosso entendimento está correto?**

**ESCLARECIMENTO** – Entendimento incorreto. Observar o disposto na errata 03.

**10. Considerando o item 23.8.4.2 a seguir: “23.8.4.2. Atestado(s) ou documento(s) emitido(s) por qualquer pessoa jurídica, que comprove(m) já ter a PROPONENTE responsabilizando-se pela realização de investimentos na modalidade Project ou Corporate Finance, em projetos de infraestrutura, com recursos próprios ou de terceiros e retorno de longo prazo (assim considerado o prazo mínimo de 05 anos), no valor mínimo de R\$ 28.744.873,50 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).” Para verificação do atendimento do item supracitado, o valor de investimento a ser declarado pela PROPONENTE deverá estar na mesma data-base do Edital (julho/2022). Por exemplo, considerando que a PROPONENTE apresente um documento, nos termos do Edital, referente a um investimento realizado de R\$ 15.000.000,00, em julho/2010. Entendemos que deverá ser considerado o valor atualizado para a data-base do Edital, utilizando-se o IPC-A (IBGE) de julho de 2010 para julho de 2022, cujo fator de correção aplicado seria de 2,0612349 (106,12349%), que totaliza o valor R\$ 30.918.523,50 para efeitos de atendimento do item 23.8.4.2.**

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	07/2010
Data final	07/2022
Valor nominal	R\$ 15.000.000,00 ( REAL )
Dados calculados	
Índice de correção no período	2,06123490
Valor percentual correspondente	106,123490 %
Valor corrigido na data final	R\$ 30.918.523,50 ( REAL )

### **Nosso entendimento está correto?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento incorreto. O valor a ser considerado é o descrito no item 23.8.4.2, conforme já respondido no item 13 do caderno de resposta 02.

**11. Segundo o preâmbulo, “[e]ncontram-se acostados ao Processo Administrativo nº 001/2023 os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos prévios à realização do presente procedimento licitatório, notadamente os exigidos no art.11 da Política Nacional de Saneamento Básico, Lei Federal nº 11.445/2007 e no art.18 da Lei Federal nº 8.987/1995.” Diante disso, entendemos que todas as condições prévias previstas nos dispositivos citados foram devidamente cumpridas. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

**12. Favor confirmar se o Município possui conselho municipal voltado ao controle social dos serviços públicos de saneamento básico, na forma prevista na Lei nº 11.445/2007 e, em caso positivo, indicar a(s) norma(s) que o criou(aram) e o regula.**

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS  
Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

**ESCLARECIMENTO:** A Política de Saneamento Ambiental do Município é tratada no âmbito do Plano Diretor (Lei complementar n. 56/2018) e não prevê a criação de um conselho com atribuição específica.

**13. Entendemos que o item referido no texto é o item 8.2. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

**14. Entendemos que a data-base a ser considerada para a elaboração da proposta comercial (definição do valor de outorga) é julho de 2022, data considerada para a formação de todos os valores dos estudos econômico-financeiros. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Respondido no item 01 do Caderno de Respostas 02.

**15. Considerando que pode existir a situação em que a LICITANTE não possui documentos e informações extras para atender às exigências solicitadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, entendemos que, na hipótese de a LICITANTE informar essa situação à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, não obstante ela possa vir a ser inabilitada se não comprovar as condições de habilitação, não terá a sua GARANTIA DE PROPOSTA executada por falta de motivo ensejador para tanto. Está correto o nosso entendimento?**

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento incorreto. Observar o disposto nos itens 10, 18.3 e subitens, 18.4, 20.10, 21.19, 36.3.

**16. Entendemos que a PROPOSTA COMERCIAL também poderá ser assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

**17. Favor explicar o teor do item 22.3., uma vez que as diretrizes para a elaboração da proposta comercial não fazem menção ao valor das tarifas e valor presente líquido da receita operacional bruta.**

**ESCLARECIMENTO:** Respondido no item 08 do Caderno de Respostas 02.

**18. Entendemos que a redação do item d) deverá ser desconsiderada, porque não haverá o recebimento de contraprestação pública. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Respondido no item 07 do Caderno de Respostas 01 e objeto da errata 02.

**19. Entendemos que os documentos referidos no item 22.7. consistem exclusivamente na carta contendo a oferta da OUTORGA FIXA que será paga nos termos do Edital. Está correto o nosso entendimento?**

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

**ESCLARECIMENTO:** O item 22.7 remete ao 22.1 que refere-se ao modelo de proposta comercial disponibilizada no anexo 05.

**20. Questionamos quais seriam os documentos específicos a serem apresentados por entidades de previdência privada.**

**ESCLARECIMENTO:** Sobre a habilitação jurídica, observar o disposto no item 23.6 e subitens, conforme a natureza jurídica sob a qual se organiza (Lei Complementar n. 109/2001).

**21. Entendemos que, no caso de PROPONENTE na forma de CONSÓRCIO, a comprovação prevista no item 23.8.1. deve ser feita por um ou mais consorciados. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** No caso de consórcio, observar o disposto no item 23.8.6 e a errata 02.

**22. Entendemos que o único documento a ser apresentado no Envelope nº 2 é a carta da PROPOSTA COMERCIAL, preenchida conforme Anexo 05. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor informar quais outros documentos deverão ser apresentados.**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

**23. Entendemos que, onde se lê “20.17.,V”, deve-se ler “21.17., e) Está correto o nosso entendimento?**

13

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

**24. Favor se existe o Cronograma referencial da LICITAÇÃO e, em caso positivo, favor disponibilizar ou informar onde ele se encontra. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Não foi disponibilizado.

**25. Entendemos que os recursos poderão ser apresentados via e-mail, no endereço: Igarapava.lic2@gmail.com. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto conforme item 35.2 do edital.

**26. Entendemos que, no item 30.2., ii), onde se lê “PROPONENTE” deve-se ler “SPE”. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

**27. (i) Entendemos que, onde se lê “GARANTIA DE PROPOSTA” deve-se ler GARANTIA DE EXECUÇÃO. (ii) Ademais, considerando que no Anexo 04 foram localizadas apenas as condições de seguro-garantia para a GARANTIA DE PROPOSTA, entendemos que não há condições pré-determinadas para a GARANTIA DE EXECUÇÃO, exceto aquelas estabelecidas no Edital. Está correto o nosso entendimento?**

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG





## Questionamentos

**ESCLARECIMENTO:** (i) – Entendimento correto. (ii) – Entendimento incorreto. A garantia de execução, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia deverá observar os modelos 1.9 e 1.10 constantes no anexo 04, além do disposto na cláusula 13 da minuta do contrato.

**28. Considerando que não encontramos modelo de fiança bancária nem condições para seguro-garantia para o caso e GARANTIA DE EXECUÇÃO no Anexo 04, entendemos que não há modelo a ser seguido para a GARANTIA DE EXECUÇÃO, devendo ser atendidas as regras do Edital. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento incorreto. A garantia de execução, se prestada na forma de seguro-garantia ou fiança deverá observar os modelos 1.9 e 1.10 do anexo 04, além do disposto na cláusula 13 da minuta do contrato.

**29. Entendemos que o valor do Contrato de Concessão, para fins do disposto no item 32.8., será reduzido 1/30 avos a cada ano de vigência do Contrato de Concessão, sendo que, anualmente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO será de 1% sobre o novo valor do Contrato de Concessão. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento incorreto. A redução ocorre a cada dois anos, conforme disposto no item 32.8.

**30. Favor explicar a diferença entre ATIVIDADES COMPLEMENTARES e SERVIÇOS COMPLEMENTARES e como essa diferença se aplica na prática.**

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

**ESCLARECIMENTO:** São sinônimos, contudo os serviços complementares são aqueles cuja exploração está autorizada no contrato e considerado no modelo econômico-financeiro, conforme anexos 10 e 13.

**31. CONSIDERANDO QUE: (i) Conforme Anexo 2, a estrutura tarifária aprovada pela Deliberação ARSESP 1.278/2022 foi aprovada em março de 2022; (ii) Conforme Edital, item 6.1. e Anexo VI – Minuta do Contrato, a data base do contrato é julho de 2022; (iii) Conforme Anexo 6, minuta do contrato, a data base do contrato é julho de 2022; (iv) Conforme Anexo 6, cláusula 23.1.1., “No primeiro reajuste, a ser aplicado ao fim do 12º mês de vigência do CONTRATO, considerar-se-á a variação da data da entrega da PROPOSTA até o último dia do 10º mês do CONTRATO. “ (v) A Constituição Federal, em seu art.37, XXI, a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) e a Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões) garantem o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. (vi) A estrutura tarifária aprovada pela Deliberação ARSESP 1.278/2022 foi aprovada em março de 2022, o que faria com que a tarifa deixasse de ser atualizada por até 1 ano após a celebração do contrato, provocando significativo desequilíbrio econômico-financeiro para o contrato. Entendemos que, sob pena de o contrato ter início já desequilibrado do ponto de vista econômico-financeiro, a tarifa será atualizada tendo como data base março/22 e não a data de entrega da proposta, de modo que, assim que assumir a concessão, a Concessionária terá direito ao reajuste da tarifa. O entendimento está correto? Se não estiver correto o entendimento, entendemos que a data-base deveria ser ao menos julho de 2022, já que os estudos econômico-financeiros e o reajuste da outorga têm como data-base julho de 2022. Está correto o nosso entendimento?**

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento incorreto. A data-base para reajuste da estrutura tarifária deverá considerar a data da entrega das propostas, conforme disposto no item 23.1.1 .

**32. (i) Solicita-se indicar quais os critérios a serem atendidos pelos usuários para a concessão da tarifa social. (ii) Solicita-se informar o número de usuários que sejam atualmente beneficiários da tarifa social e tarifa vulnerável. (iii) Qual o percentual de tarifa social e tarifa vulnerável as licitantes devem considerar nos estudos para a elaboração da sua proposta?**

**ESCLARECIMENTO:** (i) Deliberação ARSESP nº 1.150/2021, conforme disposto no item 7.3 do anexo 14; (ii) e (iii) Os estudos apresentados são referenciais, as proponentes deverão desenvolver seus próprios estudos para elaboração das propostas.

**33. De acordo com os dois Cadernos de Respostas, entendemos que os estudos técnicos e econômico-financeiros disponibilizados são referenciais, cabendo à Concessionária elaborar os seus próprios estudos e prestar os serviços de acordo com eles, respeitadas as metas e indicadores e as normas vigentes e aplicáveis. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

**34. (i) Favor informar quantitativo de rede de drenagem que atualmente é utilizada como rede de coleta de esgoto, considerando que esse quantitativo é essencial para as licitantes fazerem as suas propostas comerciais.**

**(ii) No Anexo 08, foi indicado que há 89,88 km de rede de esgoto na área da concessão. Entendemos que nesse quantitativo não estão inseridas redes de drenagem de águas pluviais. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor indicar a extensão da rede de drenagem.**

**ESCLARECIMENTO:** (i) Não tem; (ii) Entendimento correto, (iii) Prejudicado.

**35. Considerando que, segundo o Edital, a outorga deve ser reajustada a partir de julho de 2022 e que, segundo item 8.2. do Edital, deve ser considerado o valor mínimo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), “na data-base de julho de 2022”, a fim de se evitar incoerência entre os documentos e insegurança jurídica quanto à elaboração das propostas pelas licitantes, entendemos que, onde ser lê tendo como “data-base a data de entrega da proposta”, deve-se ler “data-base julho de 2002”.**

**ESCLARECIMENTO:** Observar itens 8.2 e 8.4 do edital, conforme esclarecimento 01 do caderno de resposta 02.

**36. Por força da regra disposta na minuta do Contrato de Concessão, entendemos que o texto deve ser: “3.2. A PROPONENTE assume a obrigação de pagar a OUTORGA FIXA como condição para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO”. Está correto o nosso entendimento?**

18

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto. Observar os itens 3.2 e 3.2.1 da minuta do contrato.

**37. Considerando que a Agência Reguladora possui atribuições previstas no Contrato, entendemos que ela está de acordo com os termos da minuta contratual anexa ao Edital e que cumprirá as regras ali previstas. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Observar esclarecimento 18, (i) do caderno de resposta 01; item 3.14 do anexo 07 e subcláusula 26.4 do anexo 06.

**38. Favor confirmar se os PROPONENTES devem considerar que o Regulamento de Prestação de Serviços que deverá ser utilizado pela futura Concessionária é o conjunto de regras e disposições contidas na Deliberação ARSESP nº 106, de 13 de novembro de 2009.**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento parcialmente correto. O regulamento é o constante na Deliberação ARSESP n. 106/2009 ou outro que vir a substituí-lo.

**39. Entendemos que as “RECEITAS COMPLEMENTARES” a que se refere a subcláusula 5.11. são as receitas advindas da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

**40. (i) Questiona-se se há BENS DA CONCESSÃO a serem entregues pelo Poder Concedente para a operação da Concessionária que se encontrem na situação descrita na subcláusula 6.7., ou seja, que estejam em imóveis de terceiros locados, arrendados e/ou emprestados em comodato, atualmente, para a SABESP ou para o Poder Concedente. Em caso positivo, favor (i) indicar quais são esses BENS DA CONCESSÃO e (ii) confirmar se a propriedade dos imóveis será adquirida pelo Poder Concedente antes da transferência dos bens à Concessionária ou se eles serão desapropriados posteriormente pelo Poder Concedente (após a preparação da documentação pela Concessionária), conforme disposto na Subcláusula 8.3.**

**(ii) Entendemos que, caso o proprietário do imóvel locado ou arrendado não concorde com a manutenção do contrato de locação/arrendamento do imóvel, a Concessionária não estará obrigada à devolução dos BENS DA CONCESSÃO existentes no imóvel. Está correto nosso entendimento?**

**(iii) Qual o status da titularidade das unidades do sistema?**

**ESCLARECIMENTO:** (i) i – A subcláusula 6.7 da minuta do contrato não refere-se aos bens pré-existentes à concessão objeto desse certame conforme faz entender o pleiteante, mas, aos que forem incorporados após o início da operação; ii - prejudicado;

(ii) entendimento incorreto, observado que a subcláusula 6.7 da minuta do contrato não refere-se aos bens que forem incorporados após o início da operação;

(iii) descritos nos anexos 08, 12 e 19.

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG





## Questionamentos

**41.A Concessionária arcará os custos de DESAPROPRIAÇÕES, desocupações, instituição de servidões e quaisquer outras limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO das novas unidades do sistema implantadas. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Para novas desapropriações necessárias ao cumprimento do contrato, observar o disposto na cláusula 8 da minuta do contrato.

**42. Informamos que localizamos no site da CETESB a LO nº 27006040, emitida em 23/02/2022, relativa à ETE e EE Japonesa, sendo que LO da EE Recanto dos Pinheiros foi disponibilizada pela Comissão de Licitação. Não foram identificadas na CETESB as demais LO do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Foram localizadas no site da ANA outorga nº 1449, emitida em 11/08/2022, relativa ao lançamento do esgoto tratado em corpo hídrico. Não foram localizadas as outorgas de captação subterrânea. Diante disso:**

- (i) Favor disponibilizar todas as demais licenças e autorizações, de natureza ambiental ou não, dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que estejam atualmente em vigor e que estejam expiradas, bem como relacionar todas as condicionantes existentes (justamente por conta do que dispõe o item 7.1.3.).**
- (ii) Informar se as outorgas estão vigentes.**
- (iii) Favor confirmar se todas as instalações existentes nos sistemas de água e esgoto estão regulares com relação às licenças ambientais.**

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

**(iv) Favor informar a situação do licenciamento ambiental e de outorgas de uso de recursos hídricos, com ênfase a problemas enfrentados no sentido de obter as licenças e outorgas.**

**(v) Favor disponibilizar Termos de Ajustamento de Conduta eventualmente existentes que envolvem os bens afetos e/ou os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos ambientais.**

**(vi) Favor informar se há ações judiciais ou inquéritos civis em trâmite que versem sobre os bens afetos e/ou os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.**

**ESCLARECIMENTO:** Os estudos apresentados são referenciais, as proponentes deverão desenvolver seus próprios estudos para elaboração das propostas. As licenças e outorgas existentes foram disponibilizados com a errata 02, anexo 03 – Estudos Ambientais e Resíduos – apêndice.

**43. Considerando que, nos documentos de natureza ambiental disponibilizados não há previsão de condicionantes, entendemos que não há condicionantes emitidas previamente à publicação do Edital a serem cumpridas. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

**44. (i) Favor indicar quais BENS DA CONCESSÃO, atualmente, não possuem documento de titularidade regular. (ii) Entendemos que estão enquadrados na situação da subcláusula 8.3. os BENS DA CONCESSÃO que estiverem em imóveis de terceiros locados/arrendados/emprestados à SABESP e/ou ao Poder**

22

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

***Concedente, uma vez que esses bens não estão em imóveis de propriedade da SABESP nem do Poder Concedente. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor explicar como a Concessionária deverá proceder quanto aos BENS DA CONCESSÃO que estiverem na situação descrita acima.***

**ESCLARECIMENTO:** (i) A especificação dos bens reversíveis e seus acessórios contam na Base de Remuneração Regulatória (BRR) e base incremental adicional incluídas na 3º RTO realizada pela ARSESP, conforme disposto no anexo 17; (ii) Entendimento correto.

***45. Visando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, garantido pela Constituição Federal, Lei de Concessões e Lei de Licitações, entendemos que, havendo alteração do valor descrito na subcláusula 12.1, este será objeto de análise na revisão extraordinária e não na primeira REVISÃO ORDINÁRIA. Está correto o nosso entendimento?***

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento incorreto, conforme disposto na subcláusula 12.1.2. da minuta do contrato que estabelece que: “12.1.2. Havendo alteração do valor descrito na subcláusula 12.1, este será objeto de análise na primeira REVISÃO ORDINÁRIA”.

***46. Entendemos que, onde se lê “Circular SUSEP nº 477/2012”, deve-se ler “Circular SUSEP nº 662/2022”. Está correto o nosso entendimento?***

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

**47. Entendemos que os BENS DA CONCESSÃO a serem entregues para a Concessionária o serão em condições de operacionalidade. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor informar quais bens não serão entregues em condições de operacionalidade, para que todas as licitantes possam, em condições de igualdade, elaborarem as suas propostas comerciais.**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto. A especificação dos bens reversíveis e seus acessórios contam na Base de Remuneração Regulatória (BRR) e base incremental adicional incluídas na 3º RTO realizada pela ARSESP, conforme disposto no anexo 17.

**48. Tendo em vista que a imposição de qualquer valor específico para a contratação de Verificador Independente seria contrário à natureza da contratação – concessão comum – e à modicidade tarifária, entendemos que o valor referido no item 16.1.10 é referencial, sem prejuízo da futura contratação do Verificador Independente que poderá ser realizada pela Concessionária por sua conta e risco, desde que atendidas as qualificações exigidas no Contrato. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento incorreto. Observar o disposto no item 9.4 do edital e subcláusula 16.1.10 retificada.

**49. Favor informar qual será a tarifa de disponibilidade a ser cobrada dos usuários.**

24

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG

 grupohouer

 grupohouer

 company/houer

 www.houer.com.br

## Questionamentos

---

**ESCLARECIMENTO:** Observar a regra tarifária no anexo 18.

**50. Entendemos que os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário poderão ser interrompidos nas hipóteses previstas no art. 40 da Lei nº 11.445/2007. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento parcialmente correto. Observar o disposto na cláusula 17 da minuta do contrato, normas regulatórias e legislação específica.

**51. Para que sejam evitados atrasos no cumprimento das obrigações da Concessionária e no cumprimento das metas e indicadores de desempenho, entendemos que, no caso de o Poder Concedente não se manifestar no prazo previsto na Subcláusula 18.18., a Concessionária poderá implementar o Plano de Trabalho tal como apresentado. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

**52. (i) Em loteamentos, favor confirmar de quem é a responsabilidade pela implantação da infraestrutura da ligação: loteador ou concessionária?**

**(ii) Em loteamentos, favor confirmar de quem é a responsabilidade pela implantação dos hidrômetros: loteador ou concessionária?**

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

***(iii) Caso a responsabilidade seja da Concessionária, entendemos que é possível à Concessionária efetuar a cobrança pela implantação da primeira ligação e do hidrômetro. Está correto o nosso entendimento?***

**ESCLARECIMENTO:** (i) e (ii) Loteador, conforme disposto na cláusula 19 e deliberação n. 106/2009 da ARSESP; (iii) prejudicada.

***53. Entendemos que é direito da concessionária efetuar a cobrança pelo serviço da primeira ligação. Está correto o nosso entendimento?***

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto. Observar o disposto na deliberação n. 106/2009 da ARSESP.

***54. Entendemos que, para fins de cumprimento do prazo de 90 dias determinado na Subcláusula 3.2., caso o Poder Concedente não se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias previsto na Subcláusula 22.2.1., o Verificador Independente poderá ser escolhido e contratado pela Concessionária, desde que tal verificador atenda aos requisitos da Cláusula 22. Está correto o nosso entendimento?***

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento incorreto. O atraso do Poder Concedente corresponde a fato do príncipe, ensejando direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no item 8.2 do anexo 7.

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG





## Questionamentos

**55. Para se evitar parcialidade, o VERIFICADOR INDEPENDENTE não deveria suportar as decisões do Poder Concedente como parte, até porque, quem decide sobre as revisões ordinárias e extraordinárias, é a Agência Reguladora, pelas atribuições que lhe são conferidas como entidade reguladora e fiscalizadora (sendo o Poder Concedente, portanto, parte nos processos de revisão). Diante disso, entendemos que o termo “PODER CONCEDENTE” deve ser excluído do item 22.5.3., sob o risco de vício da parcialidade. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento incorreto. Não consta na subcláusula 22.5.3 o termo “Poder Concedente”, de acordo com o que segue: “22.5.3. Para a prorrogação do contrato, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá estar adimplente com suas obrigações”.

**56. Favor explicar o que são “ENCARGOS ACESSÓRIOS”, pois esse termo não está definido no Anexo 01 do Edital.**

**ESCLARECIMENTO:** Entenda-se todos os encargos da regulamentação dos serviços.

**57.(i) Entendemos que, considerando que os principais custos da concessão são com produtos químicos, mão-de-obra e investimentos, a fórmula paramétrica deveria considerar todos esses custos juntamente com a energia elétrica e a variação do IPC-A. Por esse motivo, solicitamos a alteração da cláusula para que a fórmula paramétrica contemple todos esses componentes.**

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

**ESCLARECIMENTO:** O índice de reajuste permanece conforme disposto na cláusula 23 da minuta do contrato, uma vez que o custo com energia elétrica corresponde ao segundo maior custo operacional (aproximadamente 12%), enquanto o custo com produtos químicos representa menos de 4% do custo operacional (aproximadamente 2,5%).

**58. Considerando que a estrutura tarifária a ser considerada pelas licitantes é aquela aprovada pela ARSESP em março de 2022, entendemos que, por uma questão de coerência e para se dar cumprimento à Constituição Federal, à Lei nº 8.666/1993 e à Lei nº 8.987/1995, que determinam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, o primeiro reajuste deve considerar a variação dos custos de março de 2022 até o último dia do 10º mês do CONTRATO. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, considerando que a data-base de todos os estudos e valores que serão considerados para a elaboração da proposta comercial é julho de 2022, incluindo a atualização do valor de outorga a ser pago, o reajuste deve considerar, ao menos, a variação dos custos desde julho de 2022 até o último dia do 10º mês do CONTRATO, sob pena de se quebrar o referido equilíbrio econômico-financeiro do contrato e de se configurar ilegalidade do contrato. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento incorreto, conforme disposto nas subcláusulas 23.1 e 23.1.1.e art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007.

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

**59. Entendemos que o prazo de 90 (noventa) dias deve ser substituído por 59 (cinquenta e nove) dias, uma vez que, conforme item 23.1.1., a Concessionária deve, nos seus cálculos, considerar a variação inflacionária até o último dia do 10º mês. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor explicar como conciliar as regras dispostas no item 23.1.1. e na Subcláusula 23.2.**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto. O prazo a ser considerado para submissão do reajuste à agência reguladora é de 50 (cinquenta) dias. O item será retificado.

**60. Diante da necessidade de alteração da subcláusula 23.2., entendemos que o prazo contido na subcláusula 23.3. deve ser alterado para 20 (vinte) dias do recebimento dos cálculos. Isso porque, além dos prazos anteriores, é necessária a aplicação do FATOR DE DESEMPENHO e a publicação das novas tarifas com 30 dias de antecedência. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor explicar como conciliar todos os prazos previstos na Cláusula 23.**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto. O prazo a ser considerado para análise da agência reguladora é de 15 (quinze) dias. O item será retificado.

**61. Favor descrever o procedimento de revisão ordinária a ser observado pela Agência Reguladora.**

**ESCLARECIMENTO:** Observar o disposto nas cláusulas 24 e 27.

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

**62. Entendemos que, para se evitar inconstitucionalidade (afrenta ao art.37, XXI, da CF) e ilegalidade (afrenta à Lei nº 8.987/1995 e à Lei nº 8.666/1993) – por não se garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato-, na REVISÃO ORDINÁRIA também serão tratadas as questões e matérias que são objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, mas que não foram tratadas em REVISÃO EXTRAORDINÁRIA por não se verificarem as hipóteses previstas na Subcláusula 25.2. do Contrato. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

**63. Considerando que:**

**(i) conforme determina a Lei nº 11.445/2007, os contratos de concessão de serviços públicos de saneamento básico devem ser regulados e fiscalizados por agência reguladora;**

**(ii) dentre as atribuições de regulação, encontram-se a condução de processos e decisão sobre revisão contratual e reajuste tarifário, de acordo com a Lei Complementar estadual nº 1.025/2007;**

**(iii) o próprio Anexo 06 (minuta do Contrato) prevê que a Agência Reguladora (ARSESP) homologar os reajustes e conduzir os processos de revisão ordinária e extraordinária;**

**Entendemos que o processo de REVISÃO ORDINÁRIA e REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, que poderá culminar na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da manifestação de uma parte à outra, bem como do envio de documentos de uma parte à outra, será conduzido e decidido pela Agência Reguladora, conforme as normas de regulação da ARSESP.**

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

***Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer quem conduz e decide sobre as revisões contratuais.***

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

***64. Considerando que é a Agência Reguladora que deve conduzir o processo de REVISÃO ORDINÁRIA e REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, entendemos que as solicitações de documentos e informações, para fins de tomada de decisão acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, serão feitas pela Agência Reguladora. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.***

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento parcialmente correto. Observar o disposto na cláusula 27.

***65. Entendemos que as multas serão fixadas (entre o mínimo e o máximo determinados em cada item da Subcláusula 28.5.) a partir dos critérios definidos na Subcláusula 28.2. do Contrato. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer quais serão os critérios a serem adotados para a fixação do montante das multas.***

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

***66. Entendemos que a Agência Reguladora tem ciência e está de acordo com o procedimento de apuração de infração e aplicação de***

31

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

***penalidades previsto na Subcláusula 28.11. e seguintes. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor informar se a ARSESP adotará o procedimento acima referido.***

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

***67. (i) Favor explicar o termo “ESTADO” contida no item 34.3.1.***

***(ii) Considerando que a rescisão judicial sempre ocorrerá em razão de descumprimento contratual por parte do Poder Concedente, ou seja, será atribuído à Administração Pública, entendemos que o disposto no item 34.3.1. não é aplicável. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor explicar a hipótese.***

**ESCLARECIMENTO:** (i) Considerar Estado como Poder Concedente; (ii) Não. Pois trata-se de valores contabilizados pelo recebimento da outorga e ainda não amortizados.

***68. Entendemos que, onde se lê cláusula 33 deve- se ler cláusula 32 (encampação), uma vez que estamos diante de anulação com a qual a Concessionária não tenha concorrido. Está correto o nosso entendimento?***

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

***69. Pela leitura da Cláusula 39 e seguintes do Contrato, notadamente, a Cláusula 42, entendemos que a arbitragem será adotada pelas partes***

32

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG





## Questionamentos

*independentemente da adoção prévia da autocomposição, mediação e do Comitê de Resolução de Conflitos (dispute board), mediante a provocação de qualquer da parte interessada. Está correto o nosso entendimento?*

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

**70. A matriz de riscos estabelece como “mitigador”, em quase todos os itens, a inclusão de cláusulas contratuais com conteúdo específicos. Todavia, a minuta do Contrato não prevê expressamente esses conteúdos em suas cláusulas, contendo, com relação a algumas das situações descritas no Anexo 07, disposições mais genéricas, remetendo, quanto aos riscos, justamente ao Anexo 07. Diante disso, podemos entender que o conteúdo da coluna “Mitigação” do Anexo 07 está inserido no Contrato e deve ser interpretado juntamente com o conteúdo deste último documento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento incorreto. A forma de mitigação é referencial.

**71. Entendemos que, se alteração dos projetos se der por falha ou omissão do Poder Concedente ou por fato superveniente não atribuído à Concessionária, o risco é alocado ao Poder Concedente. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento parcialmente correto. Observar os demais itens de alocação decorrente de fatos supervenientes.

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

---

**72. Pela leitura do item 1.5., entendemos que são risco da Concessionária as condicionantes constantes das licenças ambientais que vierem a ser futuramente obtidas pela Concessionária. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

**73. Entendemos que manifestações públicas e outros eventos que não estejam relacionados a ação ou omissão, direta ou indireta, da Concessionária, não são risco desta última, já ela está impossibilitada de evitar esses eventos. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

**74. Pela leitura da minuta do Contrato, juntamente com o item 3.1. do Anexo 07, entendemos que a mitigação “Penalidades contratuais por atraso”, será aplicada nas situações em que os atrasos decorrerem de fatos atribuídos à Concessionária (ação ou omissão). Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

**75. Entendemos que, no caso de mudanças tecnológicas não requeridas pelo Poder Concedente, sendo o risco totalmente alocado ao**

34

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

***parceiro privado, tais alterações não devem ser objeto de anuência do Poder Concedente. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, entendemos que, se o Poder Concedente apontar alterações nas tecnologias apresentadas pela Concessionária, o risco não pode ser assumido integralmente por esta última. Está correto o nosso entendimento?***

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

***76. Entendemos que, se as mudanças tecnológicas forem solicitadas pelo Poder Concedente, a Concessionária terá direito à readequação do equilíbrio econômico- financeiro do Contrato se ele for afetado, sob pena de descumprimento da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 8.987/1995. Está correto o nosso entendimento?***

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

***77. Entendemos que as metas de perdas a serem consideradas pelas licitantes e pela Concessionária são as metas previstas contratualmente. Está correto o nosso entendimento? Está correto o nosso entendimento?***

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG

## Questionamentos

**78. Para os fins da concessão tal como ela se encontra desenhada, o mitigador de compartilhamento de demanda entre as partes no percentual de 10% não faz sentido do ponto de vista técnico nem financeiro. Diante disso, entendemos que a descrição do mitigado para o item 5.1. não deve ser considerado pelas licitantes. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento incorreto. O estudo se baseia na população atual e no crescimento projetado. Desta forma, no evento “aumento ou redução da população até 10% (+10% ou -10%)”, o risco é do concessionário. Se ultrapassar o percentual de referência, o risco será compartilhado entre Poder Concedente e concessionária.

**79. Pela leitura do Anexo 07, entendemos que o aumento dos níveis de serviços além do projetado pode gerar aumento dos custos de investimentos e operacionais, cujo risco é do Poder Concedente, cabendo reequilíbrio por meio de revisão, conforme previsto no Contrato. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento parcialmente correto. O item refere-se apenas às alterações dos níveis de serviço decorrente do implemento de metas no PMSB ou decorrentes de normas ambientais e regulatórias.

**80. (i) Entendemos que passivo desconhecido é aquele não indicado pelo Poder Concedente no caderno de encargos. Está correto nosso entendimento?**

**(ii) Entendemos que, por “anterior ao Contrato de Concessão” e “posterior ao Contrato de Concessão”, deve-se entender “anterior à assunção dos serviços pela Concessionária” e “posterior à**

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

***assunção dos serviços pela Concessionária”. Está correto nosso entendimento?***

***(iii) Entendemos que o passivo ambiental engloba também os danos causados ao meio ambiente, assim como as penalidades geradas em razão de ação ou omissão do responsável quanto ao cumprimento das normas ambientais e proteção do meio ambiente. Está correto o nosso entendimento?***

***(iv) Entendemos por passivo ambiental – e que, portanto, não é risco da Concessionária - aquele gerado anteriormente à assunção dos SERVIÇOS pela Concessionária, ainda que verificado após tal assunção. Está correto o nosso entendimento?***

**ESCLARECIMENTO:** (i) Entendimento correto. (ii) Entendimento correto. (iii) Entendimento correto. (iv) Entendimento correto.

***81. Entendemos que é risco da Concessionária a poluição ambiental gerada após a assunção dos SERVIÇOS. Está correto o nosso entendimento?***

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

***82. Entendemos que, no caso de ações judiciais e medidas administrativas que impeçam, interrompam, suspendam ou causem extinção da concessão, se tais ações e medidas não forem causadas pela Concessionária, o risco não será alocado a esta última, motivo pelo qual o risco é compartilhado (ou seja, é risco do Poder Concedente a situação acima). Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor explicar.***

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

**83. Na p. 6 do Anexo 9 consta que:**

**“A apuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA, por meio dos INDICADORES DE DESEMPENHO, se iniciará no 13º (décimo terceiro) mês após a DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO e serão apurados semestralmente, em bases mensais, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.”**

**Na p. 8, há o procedimento para manifestações sobre os INDICADORES DE DESEMPENHO.**

**Considerando que o valor da tarifa deve ser divulgado com 30 dias de antecedência da sua aplicação e, ainda, a Agência Reguladora deve aplicar o FATOR DE DESEMPENHO ao reajuste tarifário, questionamos como se dará a conciliação do procedimento de apuração dos indicadores de desempenho de modo que haja tempo hábil para a apuração da tarifa que será efetivamente aplicada e para a sua publicação.**

**ESCLARECIMENTO:** Conforme disposto no anexo 09, a apuração dos indicadores de desempenho será semestral. Iniciada a apuração no mês 13, o primeiro relatório será concluído ao final do mês 18, processado no mês 19, e encaminhado para a concessionária no mês 20, tempo hábil para o processamento do pedido de reajuste, conforme alteração nos prazos das subcláusulas 23.2 e 23.3. Considerando que por ocasião do reajuste do segundo ciclo tarifário, ter-se-á realizado apenas uma apuração semestral, aplica-se o disposto no parágrafo 5º do anexo 12 *“No período em que não for possível ocorrer medição de algum indicador, desde que não seja por falha e/ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou de seus prestadores de serviços, a nota a ser considerada será a da última medição. Caso não exista uma medição anterior, será considerada a nota máxima no*

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

indicador”.

**84. Na p. 06, consta o seguinte:**

**“No período em que não for possível ocorrer medição de algum indicador, desde que não seja por falha e/ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou de seus prestadores de serviços, a nota a ser considerada será a da última medição. Caso não exista uma medição anterior, será considerada a nota máxima no indicador.”**

**Considerando que a situação descrita prevê a situação em que a apuração do indicador não decorre de falha ou responsabilidade da Concessionária, entendemos que, em qualquer hipótese, deve ser considerada a nota máxima do indicador, para se evitar prejuízo injustificado à Concessionária. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento incorreto. Somente nas hipóteses em que não houver nota anterior.

**85. (i) Entendemos que, onde se lê “população total do município”, deve-se ler “população da área da CONCESSÃO, considerando as exceções previstas no item 1 do Caderno de Encargos.” Está correto o nosso entendimento?**

**(ii) Entendemos que, para fins de apuração do indicador, será considerada a população com abastecimento de água disponível, desde que a Concessionária cumpra a sua obrigação de notificar aos usuários a disponibilidade do sistema. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** (i) Entendimento correto. O item será retificado; (ii) Entendimento correto.

39

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG





## Questionamentos

**86.A Tabela 14 do Anexo 09 e a Tabela 1 do Caderno de Encargos preveem escalonamentos diferentes para a redução de perdas. Essa diferença não deveria existir, uma vez que o objetivo da concessão deve ser o mesmo com relação a cada frente e nível de serviço. Em outras palavras, quanto aos índices de perda, não faz sentido que haja dois objetivos distintos a serem alcançados gradativamente. Ademais, na situação das perdas, essa diferença traz uma consequência negativa para a concessionária, que é a redução do valor das tarifas. Soma-se a isso fato de que a gradação prevista na Tabela 14 do Anexo 09 pareceu não considerar o atual índice de perdas que consta da Tabela 1 do Caderno de Encargos. Diante disso, entendemos que, para fins de apuração dos indicadores de desempenho, devem ser considerados os números constantes da Tabela 1 do Caderno de Encargos. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

**87.Favor confirmar a data-base dos valores previstos nas Tabelas dos Serviços Complementares.**

**ESCLARECIMENTO:** Julho de 2022.

**88. Entendemos que o Decreto estadual nº 41.446/1996, por ser estadual (e não municipal) e ser adstrito à SABESP, não se aplicará à Concessionária após a celebração do Contrato de Concessão. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor explicar.**

40

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

---

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

**89. Considerando que a Deliberação ARSESP nº 1.107/2020 regula a geração de receitas alternativas especificamente para a SABESP, questionamos se as regras e disposições contidas em tal norma deve ser incorporadas pela Concessionária quando da execução do Contrato de Concessão.**

**ESCLARECIMENTO:** A exploração de receitas alternativas, além das especificadas no anexo, devem observar o disposto na cláusula 5 da minuta do contrato.

**90. Favor confirmar se houve adesão do Município de Igarapava ao Programa Município Verde.**

**ESCLARECIMENTO:** Sim.

**91. Entendemos que a Deliberação ARSESP nº 870/2019 não será aplicada à concessão dos serviços no Município de Igarapava, pois não há referência a ela no Anexo 15 nem em outros documentos que integram o Edital e o Contrato, assim como não há menção a fundo municipal de meio ambiente. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

92. (i) ***A Concessionária poderá cobrar dos usuários a implantação das novas ligações de água (antes do ponto de entrega da água) e esgoto (depois do ponto de coleta), até uma distância de 20 m, inclusive o hidrômetro. O entendimento está correto?***
- (ii) ***Segundo o Anexo 19 - §4º O prestador poderá isentar o usuário de baixa renda do pagamento dos custos de ligação de água e/ou de esgotos. As licitantes deverão considerar essa premissa em seus estudos?***

**ESCLARECIMENTO:** (i) Entendimento correto; (ii) Entendimento correto.

93. ***Teremos que atender as áreas não atendidas pela SABESP atualmente, como a usina Junqueira e Aliança? Em relação as áreas irregulares, que segundo o PMSB correspondem a 4% da população, qual a previsão de regularização dessas áreas para que a concessionária possa implantar sistema de água e esgoto? 4% da população impactará o resultado do negócio.***

**ESCLARECIMENTO:** (i) Entendimento correto. (ii) Não existe previsão (iii) Observar a alocação de risco.

94. ***Segundo o Caderno de Encargos “A concessionária que assumir os serviços deverá executar todos os serviços a seguir, conforme as especificações técnicas mínimas descritas neste caderno e nos Estudos de Engenharia...”. Entendemos que a Concessionária é a responsável em propor a as estratégias e melhorias soluções técnicas para melhorias e ampliação dos sistemas, manutenção e operação da concessão, sendo o edital um documento referencial.***

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento parcialmente correto. A concessionária deverá observar as especificações técnicas mínimas.

**95.(i) INDICADOR DE COBERTURA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA (ICAA):** *na fórmula o correto seria a divisão pela População urbana do município e não pela população total, de acordo com a área de abrangência do contrato.*

*Como será medida a população com abastecimento de água e a população urbana?*

**(ii) INDICADOR DE ATENDIMENTOS REALIZADOS NO PRAZO (IARP):** *Não faz parte do escopo atendimento a área rural. Diante disso, entendemos que devem ser desconsideradas as referências à área rural. Está correto o nosso entendimento?*

**ESCLARECIMENTO:** (i) Respondido no item 85; (ii) Entendimento correto.

**96.(i) Entendemos que todas as instalações localizadas na Rua Cerqueira César, 241 – Jardim Santa Maria - Sede SABESP (composta pela estrutura atual da SABESP, compreendendo Reservatório P07, Poço P07, EEA, o atendimento presencial ao público, o almoxarifado e o laboratório de controle de qualidade, áreas administrativas, sanitários e demais áreas) serão transferidas para a nova concessionária. O entendimento está correto?**

**(ii) Entendemos que todo o sistema de telemetria e macromedidores atualmente instalados nos poços, reservatórios e estações elevatórias serão transferidos para a concessionária, junto com o CCO. O entendimento está correto?**

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS  
Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

**ESCLARECIMENTO:** (i) Entendimento parcialmente correto. O endereço localiza-se na Rua Cerqueira César, 251, conforme cadastro municipal n. 198.199.106. (ii) Entendimento correto. A especificação dos bens reversíveis e seus acessórios contam na Base de Remuneração Regulatória (BRR) e base incremental adicional incluídas na 3º RTO realizada pela ARSESP, conforme disposto no anexo 17.

**97. Solicitamos relacionar as intervenções/investimentos previstos no PMSB e que estão em fase de contratação, execução ou concluídos.**

**ESCLARECIMENTO:** Os estudos apresentados são referenciais, as proponentes deverão desenvolver seus próprios estudos para elaboração das propostas. Observar o anexo 16.

**98. Com relação aos funcionários, solicitamos esclarecer os seguintes temas:**

- (i) Quantos funcionários existem (concursados, celetistas, cargos de confiança e estagiários)?**
- (ii) Solicitamos listagem detalhada com funções, atividade desempenhada, remuneração, jornadas de trabalho e benefícios praticados.**
- (iii) Qual o organograma?**
- (iv) Solicitamos o envio da tabela de cargos e salários e praticados atualmente;**
- (v) Poderão ser aproveitados funcionários? Sob que condições?**
- (vi) Existe, por parte da Prefeitura algum Plano de Demissão Voluntária previsto para os servidores / funcionários?**

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

***(vii) Os servidores / funcionários são filiados a que Sindicato? Solicitamos que nos seja fornecido o último acordo coletivo em vigor.***

**ESCLARECIMENTO:** (i), (ii), (iii), (iv) e (vii) - Os estudos apresentados são referenciais, as proponentes deverão desenvolver seus próprios estudos para elaboração das propostas. v e vi – O sistema é atualmente operado pela SABESP e não pelo município.

**99. (i) Os conjuntos e condomínios fechados em Igarapava possuem medição individualizadas nos mesmos?**

***(ii) Entendemos que deverão ser feitas e exigidas a individualização das unidades usuárias em atendimento o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, Lei Federal nº 14.026/2020, em seu artigo 29, parágrafo 3º, como reproduzido a seguir.***

***“Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico- financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços: § 3º As novas edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária, nos termos da Lei nº 13.312, de 12 de julho de 2016.” Está correto o nosso entendimento?***

**ESCLARECIMENTO:** Os estudos apresentados são referenciais, as proponentes deverão desenvolver seus próprios estudos para elaboração das

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS  
Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

propostas. Observar a cláusula 19 da minuta do contrato, regulamentação da agência reguladora e legislação aplicável.

**100. Solicitamos que nos sejam fornecidos os “as built” e cadastros georreferenciados das redes Pluviais, de Água e Esgoto dos condomínios em construção com os Termos de recebimento e aprovação.**

**ESCLARECIMENTO:** Os estudos apresentados são referenciais, as proponentes deverão desenvolver seus próprios estudos para elaboração das propostas.

**101. Solicitamos informar se existe abastecimento de água feito no município com utilização de Caminhões Pipa. Em caso afirmativo, qual o volume mensal fornecido nos últimos 24 meses?**

**ESCLARECIMENTO:** Não.

**102. Solicitamos informar a demanda mensal de chamados abertos nos últimos 24 meses (vazamentos de água e desobstrução de esgotos).**

**ESCLARECIMENTO:** Os estudos apresentados são referenciais, as proponentes deverão desenvolver seus próprios estudos para elaboração das propostas.

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG





## Questionamentos

---

**103. Solicitamos fornecer modelo padrão de ligação e água e esgoto fornecidos para novos pedidos de ligação.**

**ESCLARECIMENTO:** Os estudos apresentados são referenciais, as proponentes deverão desenvolver seus próprios estudos para elaboração das propostas. Observar o disposto na deliberação 106/2009 da ARSESP.

**104. Solicitamos fornecer cópia dos contratos de adesão praticados atualmente.**

**ESCLARECIMENTO:** Os estudos apresentados são referenciais, as proponentes deverão desenvolver seus próprios estudos para elaboração das propostas. Observar o disposto na deliberação 106/2009 da ARSESP.

**105. Entendemos que os serviços públicos de drenagem pluvial, com todas as atividades e sistemas que são a eles inerentes, não fazem parte do escopo do Contrato, não sendo, portanto, delegados por meio da presente licitação. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

**106. Existe histórico de extravasamento de esgotos nos períodos de chuva na cidade? Em caso positivo, esse é um indicador de ligações irregulares de águas pluviais nas redes de esgotamento**

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

**sanitário. Existe algum trabalho de identificação destas ligações irregulares? Que ação foi tomada? Solicitamos informar quantidades e datas de notificação.**

**ESCLARECIMENTO:** Não.

**107. Com que frequência vem sendo feita a limpeza e higienização dos Reservatórios que compõem o sistema de reservação? Solicitamos listar datas de últimas limpezas feitas em cada reservatório.**

**ESCLARECIMENTO:** Os estudos apresentados são referenciais, as proponentes deverão desenvolver seus próprios estudos para elaboração das propostas.

**108. (i) Existe algum contrato especial firmado? Em caso positivo, solicitamos cópia e termos dos contratos.**

**(ii) Também em caso afirmativo, após o início formal da prestação dos serviços pela nova concessionária, entendemos que esses contratos deverão ser repactuados com a nova Concessionária. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Os estudos apresentados são referenciais, as proponentes deverão desenvolver seus próprios estudos para elaboração das propostas.

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

- 109. Qual é o percentual, periodicidade e forma de pagamento da taxa de regulação devida pela Concessionária?**

**ESCLARECIMENTO:** Verificar item 2.8 e tabelas 21, 23 a 26 do anexo 13.

- 110. A considerar que os bens imóveis que integram a concessão do serviço público de abastecimento de água e esgoto são bens reversíveis, são bens públicos municipais (ou seja, são do próprio Município de Igarapava, apenas transferidos temporariamente para a futura concessionária), e os imóveis que vierem a ser desapropriados serão também integrados ao patrimônio público municipal, entendemos que, sobre os imóveis reversíveis, afetados ao serviço público, não incidirá o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano (IPTU). Está correto o nosso entendimento? Se a futura concessionária tiver de considerar a incidência do IPTU, qual a hipótese de incidência, a alíquota e base de cálculo?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto. Os estudos apresentados são referenciais, as proponentes deverão desenvolver seus próprios estudos para elaboração das propostas.

- 111. O local onde atualmente funciona o escritório de administração ficará sob a responsabilidade e uso da nova Concessionária? Nesse caso, por quanto tempo após a emissão da Ordem de Início o escritório estará disponível para que a futura concessionária faça as reformas e adequações necessárias para sua operação?**

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

**ESCLARECIMENTO:** Os estudos apresentados são referenciais, as proponentes deverão desenvolver seus próprios estudos para elaboração das propostas.

**112. *Solicitamos a disponibilização do Plano Diretor do Município, incluindo as respectivas plantas/desenhos atualizados.***

**ESCLARECIMENTO:** Os estudos apresentados são referenciais, as proponentes deverão desenvolver seus próprios estudos para elaboração das propostas.

**113. *Solicitamos a disponibilização de cópia de ações judiciais e decisões judiciais, se houver, especialmente ações populares e ações civis públicas, que tenham relação com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.***

**ESCLARECIMENTO:** Os estudos apresentados são referenciais, as proponentes deverão desenvolver seus próprios estudos para elaboração das propostas.

**114. *Solicitamos a disponibilização das três últimas normas que autorizam o reajuste da estrutura tarifária do município.***

**ESCLARECIMENTO:** Os estudos apresentados são referenciais, as proponentes deverão desenvolver seus próprios estudos para elaboração das propostas.

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

- 115. Solicitamos a disponibilização do histograma de consumo dos 2 (dois) últimos anos, apresentado mês a mês por categoria e consumo e também por faixa de consumo.**

**ESCLARECIMENTO:** Os estudos apresentados são referenciais, as proponentes deverão desenvolver seus próprios estudos para elaboração das propostas.

- 116. Existe Regulamento e/ou Decretos em vigor estabelecendo a cobrança de alguma taxa de complementação inerente aos serviços de Água e/ou de Esgoto? Em caso afirmativo, solicitamos fornecimento destes Regulamentos e Decretos. Também solicitamos informar se haverá permanência dessas taxas após a assinatura do contrato. Caso permaneça ela deverá compor a previsão de receitas da futura concessionária? Como é feita sua cobrança?**

**ESCLARECIMENTO:** Não.

- 117. Sobre a inadimplência atual no município relativo aos serviços de água e esgotamento sanitário, pedimos informar:**
- (i) inadimplência de 30, 90 e 180 dias do último exercício (2022);**
  - (ii) Qual o valor total arrecadado efetivamente pela Companhia no exercício de 2022 com serviços de água e esgotamento sanitário?**
  - (iii) Existem ações de cortes feitas? Caso positivo, solicitamos relação (quantitativa) destas ações referentes aos últimos 24 meses.**

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

**ESCLARECIMENTO:** Os estudos apresentados são referenciais, as proponentes deverão desenvolver seus próprios estudos para elaboração das propostas.

- 118. Qual o software de gestão comercial é utilizado atualmente?  
Solicitamos cópia do respectivo contrato.**

**ESCLARECIMENTO:** Os estudos apresentados são referenciais, as proponentes deverão desenvolver seus próprios estudos para elaboração das propostas.

- 119. Em relação à fase de transição, de 90 dias, entendemos que:**  
**(i) À Concessionária será garantido acesso às instalações por meio dos funcionários do Município e/ou da prestadora atual;**  
**(ii) Será fornecido, no primeiro dia contado da assinatura do contrato, acesso a todos os documentos, informações e sistemas do Poder Concedente necessários para o início da operação dos serviços públicos. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

- 120. Em nosso entendimento, as obras constantes do item DIRETRIZES OBRIGATÓRIAS deverão ser executadas conforme as datas marco apresentadas e os demais elementos que não estão apresentados em tais pontos que porventura foram apresentados no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO são referenciais, devendo cada licitante elaborar seus próprios**

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS  
Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

***estudos de modo a atender às metas apresentadas. Está correto o nosso entendimento?***

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento correto.

**121. Sobre as leituras das contas e consumos:**

***(i) São feitas por funcionários próprios ou por empresa terceirizada? Caso seja por empresa terceirizada, solicitamos a proposta de preços e contrato;***

***(ii) Solicitamos relação mensal de cancelamentos, tarifa mínima, tarifa social e leituras feitas por média nos últimos 24 meses;***

***(iii) Solicitamos relação dos imóveis pertencentes à Prefeitura cadastrados junto a Companhia e as leituras dos últimos 12 meses;***

***(iii) As praças são ligadas à rede de abastecimento de água e coleta da Companhia? Caso positivo, solicitamos as leituras dos últimos 12 meses;***

***(iv) Existe, sobre os valores faturados, algum desconto até a data de vencimento atualmente? Em caso de existir, esse desconto está documentado em alguma legislação vigente? Entendemos que, em caso de haver o desconto, ele não deverá ser aplicado pela nova concessionária. Está correto o nosso entendimento?***

**ESCLARECIMENTO:** Os estudos apresentados são referenciais, as proponentes deverão desenvolver seus próprios estudos para elaboração das propostas.

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG





## Questionamentos

- 122. As áreas onde estão instalados TODOS os bens reversíveis, exceção feita às redes de água e esgoto, estão instalados em áreas públicas municipais? Já houve desapropriação? O Poder Concedente vai desapropriar? De quem é o ônus da desapropriação?**

**ESCLARECIMENTO:** (i) Entendimento correto; (ii) Sim; (iii) Para novas desapropriações necessárias ao cumprimento do contrato, observar o disposto na cláusula 8 da minuta do contrato; (iv) Para novas desapropriações necessárias ao cumprimento do contrato, observar o disposto na cláusula 8 da minuta do contrato.

- 123. Entendemos que está incluso no âmbito dos serviços públicos objeto do contrato a administração dos serviços de recuperação de ativos pendentes de execução (CONTAS INADIMPLENTES), passando assim tais créditos a serem recuperados à administração da Concessionária, sendo incorporado às suas receitas. Está correto o nosso entendimento?**

**ESCLARECIMENTO:** Entendimento incorreto. Os créditos anteriores à assunção do sistema são integralmente devidos à SABESP, conforme disposto na subcláusula 5.3 da minuta do contrato.

- 124. Solicitamos as informações referentes ao cadastro comercial atual, notadamente: (i) Evolução do número de economias totais e ativas, por categoria; (12 meses) (ii) Evolução do número de ligações totais e ativas por categoria; (12 meses) (iii) Evolução do consumo de água por categoria e faixa de consumo; (12 meses) (iv) Custo dos serviços terceiros; (12 meses)**

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG



## Questionamentos

---

**ESCLARECIMENTO:** Os estudos apresentados são referenciais, as proponentes deverão desenvolver seus próprios estudos para elaboração das propostas.

**125. *Gostaria de saber em qual envelope esta declaração deve ser incluída. Ela consta do Anexo 4, ao Edital. Contudo, o edital não faz referência a esta, em nenhum momento.***

**ESCLARECIMENTO:** Observar itens 25.12 e 25.12.1 do edital.

**126. *O Anexo 4 do Edital, prevê, no item 1.18. um MODELO DE RATIFICAÇÃO DE LANCE, contudo no Edital não há qualquer menção em que Envelope referida Declaração deve ser inserida. Sendo assim, indago: onde deve ser incluída a referida declaração?***

**ESCLARECIMENTO:** Observar itens 25.12 e 25.12.1 do edital.

### Matriz

Belo Horizonte - MG  
Rua Maranhão, 166 - 10º andar  
Santa Efigênia  
CEP: 30.150-330  
Contato: +55 (31) 3508-7375

### Escritórios

São Paulo - SP  
Cuiabá - MT  
Campo Grande - MS  
Três Lagoas - MS

Teresina - PI  
Brasília - DF  
Uberlândia - MG  
Ipatinga - MG

